

DOQ 103

LEI N.º 1565, DE 24 DE MAIO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“FIXA AS NOVAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO ENTE MUNICÍPIO PARA COM O PREVIQUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais e do ente Município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS que serão compostas de:

- I. de uma contribuição mensal dos segurados ativos igual a 14% (quatorze por cento) sobre a base da remuneração de contribuição;
- II. de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- III. de uma contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - As alterações previstas no art.1º são fundamentadas no art. 9º, § 4ºc/c art.11 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.482/18, de 28 de dezembro 2018.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O